



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

**SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE
DE ASSUNTOS SOCIAIS**

**RELATÓRIO E PARECER À
PROPOSTA DE LEI N.º 143/IX (GOV)
QUE “ DEFINE O REGIME DA LEI DE
AUTONOMIA UNIVERSITÁRIA E
DOS INSTITUTOS POLITÉCNICOS
PÚBLICOS”.**

PONTA DELGADA, 4 DE NOVEMBRO DE 2004



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

A Subcomissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais reuniu na delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, em Ponta Delgada, no dia 4 de Novembro de 2004, a fim de apreciar e dar parecer à Proposta de Lei n.º 143/IX (GOV) que “Define o regime da lei de autonomia universitária e dos institutos politécnicos públicos”.

CAPÍTULO I ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação da presente Proposta de Lei exerce-se no âmbito do direito de audição previsto no n.º 2, do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos da alínea i) do artigo 30.º e do artigo 78.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

CAPÍTULO II APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E NA ESPECIALIDADE

A presente Proposta de Lei estabelece as bases do regime jurídico de autonomia, organização e funcionamento dos estabelecimentos de ensino superior, pelo que se pretende revogar toda a legislação que contrarie esta Proposta, nomeadamente: a Lei n.º 108/88 de 24 de Setembro e a Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Com esta Proposta o Governo propõe um regime de organização e funcionamento comum aos estabelecimentos de ensino superior, universitário e politécnico, público e particular e cooperativo, dado que a natureza do sistema binário do ensino superior, não impede a necessidade de fazer convergir, no essencial, a organização de universidades e de institutos politécnicos.

Relativamente ao artigo 59.º entendeu a Comissão realçar o seu parecer favorável à redacção proposta, entendido à luz do disposto no n.º 1 do artigo 229.º da CRP, enquanto normativo que consagra o princípio constitucional da cooperação dos órgãos de soberania com os órgãos regionais, em que incumbe aos órgãos de soberania assegurarem, em cooperação com os órgãos de governo regional, o desenvolvimento económico e social das regiões visando a correcção das desigualdades derivadas da insularidade.

Na generalidade a Subcomissão da Comissão de Assuntos Sociais entendeu dar **parecer favorável** à Proposta **por maioria**, com os votos a favor dos Deputados do PSD e do CDS/PP e a abstenção dos Deputados do PS.

Para a especialidade a Subcomissão propôs **por unanimidade** a seguinte alteração:

CAPÍTULO II

Natureza jurídica e autonomia das universidades e institutos politécnicos públicos



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Artigo 16.º

Tutela

1 – O poder de tutela sobre as universidades (...) é exercido pelo membro do governo responsável pelo sector do ensino superior, **sem prejuízo do disposto no artigo 59.º**, tendo em vista (...)

2 - ...

Ponta Delgada, 4 de Novembro de 2004.

O Relator

(José de Sousa Rego)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

Presidente

(Francisco Barros)